



**LEI MUNICIPAL N° 4.098, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

Altera a redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004 e dispõe sobre a data prevista para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º As remunerações dos servidores públicos municipais e os subsídios, serão revistos, no dia 1º de janeiro de cada ano.***

***§1º O índice oficial a ser utilizado para concessão da revisão geral anual será o IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), percentuais acumulados referente aos últimos 12 (doze) meses, sendo fixado aquele que melhor recompor as perdas econômicas do período;***

***§2º O índice de revisão geral anual é extensivo aos proventos da inatividade, pensões e celetistas estáveis.”***

**Art. 2º** Ratificam-se as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2015.**

  
**Gil Marques Filho**  
Prefeito